



CONTRATO Nº. 021/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2016

Pelo presente contrato de prestação de serviço de locação de vigilância eletrônica, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pela Sra. Prefeita Municipal, **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **JEAN CARLO NEU**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.648/0001-07, localizada na Avenida Concórdia, 1184, na cidade de Agudo/RS, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLO NEU**, proprietário, nacionalidade brasileiro, Avenida Concórdia, 1184, na cidade de Agudo/RS, portador do CPF sob o nº 001.681.360-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com processo administrativo nº 223/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato, com base legal no art. 24, parágrafo II, da Lei de Licitações 8.666/93, tem por objeto a locação de equipamentos de vigilância eletrônica, composto por 08 câmeras (06 HDCI INFRAVERMELHO BULLET 10MT/VHD-1010B e 02 IP de VÍDEO VIP S 3020), 04 caixas herméticas 50x40x20/aço + ventilação – Intelbras, 04 rádios Monostation 5,8 GHZ 16DBI M5 MIMO – Intelbras, 02 APC 5M-90 – Vispaccess Basestatio 5GHZ de DBI MIMO 2 x2 e 04 fontes estabilizadas 12V 5ª, os quais serão distribuídos em 04 sistemas e instalados em locais a serem designados pela CONTRANTE.

- 1.1 A CONTRANTE fornecerá o local devidamente adequado e dotado de energia elétrica para a instalação dos sistemas, conforme croqui em anexo.
- 1.2 A instalação, manutenção, conservação, substituição de peças e eventuais acidentes com os equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.3 A administração das imagens será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.4 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos instalados.

CLÁUSULA II - DA ENTREGA

A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade por eventos danosos que possam ocorrer a CONTRATANTE durante a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos no final do Contrato.

N
R & S
1



CLÁUSULA III - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista nas alíneas "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretária Municipal de Administração, Silvana Zancan e Engenheira Municipal Jocielle Borsa. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais mensais)** mensais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total de 15 de maio a 31 de dezembro é **R\$ 4.927,50 (Quatro mil duzentos setenta reais e cinquenta centavos)**.

O valor de **R\$ 2.628,00 (Dois mil seiscentos e vinte e oito reais)** é referente à instalação das 06 câmeras DDCVI INRAVERMELHO Bullet 10MT/VHD – 1010B e 02 câmeras IP de VÍDEO VIP S 3020 seguido de todo o cabeamento e a locação de equipamentos necessários para o pleno funcionamento (suporte, rádio, gravador, fonte, HD interno, Kit aterramento). Esse valor será pago em uma única parcela, após a instalação, em um prazo de até 05 dias, após a **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2005- MANUT. DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 3.4.4.90.52.00-67 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

R. S. 2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SUBCONTA: 2163 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
R\$ 2.628,00

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2005- MANUT. DA SÉC. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA: 3.4.4.90.52.00-67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 2286 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
R\$ 4.927,50

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir do dia **15 de maio de 2015 a 31 dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado se ambas as partes assim concordarem. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do valor inicial do contrato poderá ser realizada após um ano de seu início, através do índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

N
R. S.
3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.
- b) multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.
- e) multa no valor de cinco vezes o valor desse contrato em caso de extravio de documentos que estiverem na posse da empresa contratada.

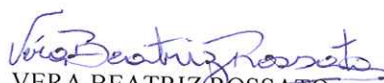
CLÁUSULA X

Correrão por conta da CONTRATADA os seguros de acidentes de trabalho e Previdência de Trabalho, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 10 de maio de 2016.


VERA BEATRIZ ROSSATO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE


JEAN CARLO NEU
Empresa Jean Carlo Neu
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

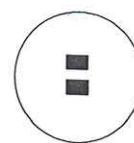
CLAUDIA PAULA STIELER

CPF
CPF

018.435.270-30

● Câmeras na Prefeitura

■ Câmeras de video na torre da igreja



Torre da Igreja

